



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**

RESOLUÇÃO N.º 3.170, DE 3 DE MAIO DE 2004

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão ordinária realizada no dia 29 de abril de 2004, e em conformidade com os autos do Processo n.º 012134/2001-UFPA, procedentes do Centro Tecnológico, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art.1º Fica aprovado o "Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica", de acordo com o Anexo, que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Art. 3º Ficam revogadas a Resolução n.º 2.073/Consep, de 16 de março de 1993, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 3 de maio de 2004

Prof.^a M.Sc. MARLENE RODRIGUES MEDEIROS FREITAS
Vice-Reitora
Vice-Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

ANEXO

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

TÍTULO I Do Objetivo

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPGEM) da UFPA, inicialmente oferecendo cursos em níveis de Especialização e Mestrado, tem por objetivo formar recursos humanos qualificados, incentivar a pesquisa e o aprofundamento dos estudos técnicos e científicos relacionados ao campo da Engenharia Mecânica.

Parágrafo único. Na busca de seu objetivo, o PPGEM estruturar-se-á em áreas de concentração, que nortearão suas atividades pelos programas e linhas de pesquisa que vierem a eleger.

TÍTULO II Da Organização Administrativa

CAPÍTULO I Do Colegiado

Art. 2º O Colegiado do PPGEM é o órgão de coordenação didático-científica do Programa, sendo constituído pelos seguintes membros:

I - o Coordenador, como seu Presidente;

II - o Vice-coordenador, como seu Vice-Presidente;

III - 1 (um) representante do corpo docente de cada uma das áreas de concentração da pós-graduação, eleitos por seus pares;

IV - o coordenador que tenha exercido mandato no período imediatamente anterior ao do atual coordenador;

V - 1 (um) representante discente, eleito na forma regulamentar.

§ 1º O mandato dos representantes mencionados no inciso II, e o dos respectivos suplentes, será de 2 (dois) anos; e o da representação discente, de 1 (um) ano.

§ 2º Nas eleições para a representação docente poderão votar e ser votados exclusivamente docentes no exercício efetivo do magistério do PPGEM, que preencham os requisitos necessários ao exercício pleno do magistério em nível de pós-graduação.

§ 3º Entende-se, a qualquer momento, como docente no exercício efetivo do magistério do PPGEM, aquele que tiver ministrado disciplina ou orientado dissertação no PPGEM, nos últimos 12 (doze) meses.

§ 4º O Coordenador, ouvido o Colegiado do PPGEM, publicará, com 15 (quinze) dias de antecedência, edital definindo a composição do colegiado eleitoral de que trata o § 2º deste artigo, convocando a respectiva eleição e divulgando a respectiva regulamentação, sendo aceitos reprogramas num prazo de 3 (três) dias.

§. 5º Nas eleições para a escolha dos representantes dos corpos docente e discente serão, também, eleitos suplentes com o mesmo tempo de mandato que os representantes titulares.

Art. 3º O Colegiado do PPGEM reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou solicitação expressa de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 4º O Colegiado do PPGEM funcionará com a maioria simples de seus membros, e deliberará por maioria de votos dos presentes.

Art. 5º São atribuições do Colegiado do PPGEM:

I - propor o Regimento e as suas alterações;

II - apreciar os planos de ensino das disciplinas referentes ao programa, encaminhando-os aos respectivos departamentos para aprovação;

III - estabelecer ou redefinir áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa;

IV - propor o currículo do Programa e as suas alterações;

V - credenciar os professores que integrarão o corpo docente do Programa, nos termos dos artigos 22 a 28 deste Regimento;

VI - informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) o desligamento de docentes do programa;

VII - aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário escolar a ser enviado à PROPESP para compatibilização e encaminhamento ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa;

VIII - aprovar os planos de aplicação de reprogramas postos à disposição do Programa pela UFPA ou por agências financiadoras externas, nos termos do inciso XII do art. 7º deste Regimento;

IX - propor convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais deverão seguir os trâmites processuais da Instituição;

X - aprovar a proposta de edital de seleção de alunos, elaborada pela Coordenação;

XI - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em programas de pós-graduação externos à UFPA, nos termos do art. 44 deste Regimento;

XII - definir as bancas examinadoras de exames de projeto de dissertação e de dissertação final;

XIII - julgar as decisões do Coordenador, em grau de reprograma, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão recorrida;

XIV - aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula em “Estágio de Docência”;

XV - julgar os pedidos de revisão de conceitos dos alunos;

XVI - definir os critérios para concessão de bolsas aos alunos do Programa.

CAPÍTULO II

Do Coordenador e do Vice-Coordenador

Art. 6º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica deverão preencher os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 2º, e serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, por um Colégio Eleitoral integrado por todos os professores em exercício efetivo no magistério do Programa, e de representação discente em número equivalente a 1/5 (um quinto) do número de docentes.

§ 1º Os representantes do corpo discente no Colégio para as eleições do Coordenador e do Vice-Coordenador serão eleitos por seus pares, até 15 (quinze) dias antes da data fixada para a eleição daqueles.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador poderão ser reconduzidos por mais 1 (um) mandato apenas.

Art. 7º Compete ao Coordenador:

I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGEM;

II- coordenar as atividades didáticas do PPGEM;

- III- supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;
- IV- elaborar as programações do PPGEM, submetendo-as à aprovação do Colegiado do PPGEM;
- V- elaborar o edital de seleção de alunos a ser encaminhado ao Colegiado do PPGEM;
- VI- propor ao Colegiado do PPGEM os nomes para composição das bancas examinadoras de projetos de dissertação e dissertação final, conforme sugestão dos orientadores;
- VII- emitir portaria designando as bancas, aprovadas pelo Colegiado do PPGEM, para exame de projetos de dissertação e dissertação final;
- VIII- delegar competência para execução de tarefas específicas;
- IX- decidir, *ad referendum* do Colegiado do PPGEM, os assuntos urgentes de competência daquele órgão;
- X- atuar em conjunto com os chefes de departamentos e coordenadores dos Colegiados dos cursos de graduação, na definição das disciplinas desses cursos e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação realizando o “Estágio de Docência”;
- XI- propor ao Colegiado do PPGEM convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais;
- XII- propor planos de aplicação e administrar os fundos correspondentes e fazer as respectivas prestações de contas, de acordo com as normas administrativas da UFPA;
- XIII- tomar as medidas necessárias à divulgação do PPGEM;
- XIV- elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual do PPGEM;
- XV- elaborar e encaminhar à aprovação do Colegiado do PPGEM o Catálogo do PPGEM.

§ 1º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá se o afastamento se der depois da metade do mandato.

§ 2º Havendo vacância na primeira metade do mandato, o Vice-Coordenador assumirá, devendo ser imediatamente convocada nova eleição para Coordenador na forma regulamentar.

CAPÍTULO III **Da Comissão de Bolsas**

Art. 8º O PPGEM constituirá Comissão de Bolsas com, no mínimo, 3 (três) membros, composta pelo Coordenador do PPGEM, por 1 (um) representante do corpo docente e 1 (um) representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

I- representante do corpo docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do PPGEM;

II- representante discente deverá estar matriculado no PPGEM como aluno regular.

Art. 9º São atribuições da Comissão de Bolsas:

I- alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento no PPGEM, utilizando os critérios definidos pelo Colegiado do PPGEM;

II- divulgar, para os corpos docente e discente, os critérios utilizados.

Art. 10 A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser submetido à aprovação pelo Colegiado do PPGEM.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado do PPGEM.

CAPÍTULO IV **Da Secretaria**

Art. 11 Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do PPGEM.

Art. 12 Integram a Secretaria, além do Secretário, os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 13 Ao Secretário, por si ou por delegação a seus auxiliares, compete:

I- manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do PPGEM, especialmente os que registrem os históricos escolares dos alunos;

II- secretariar as reuniões do Colegiado do PPGEM;

III- secretariar às sessões destinadas à defesa de projetos de dissertação;

IV- expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;

V- exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Parágrafo único. O Histórico Escolar é um arquivo individual mantido pela Secretaria do PPGEM para cada aluno regular ou especial, contendo o registro de todas as atividades desenvolvidas pelo mesmo no programa, com as respectivas indicações de avaliação, frequência e docente(s) ou avaliadores envolvidos.

TÍTULO III **Da Organização Acadêmica**

CAPÍTULO I **Do Currículo**

Art. 14 Cada uma das áreas de concentração do PPGEM oferecerá um currículo constituído de um conjunto harmônico de disciplinas, de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida, e a permitir-lhe o desenvolvimento coerente de estudos e pesquisas, segundo suas potencialidades e, eventualmente, predileção, no âmbito da área pela qual optar.

§ 1º Dentro deste sentido de organização, serão as disciplinas que integram a estrutura curricular de cada área de concentração agrupadas em três categorias, a saber:

I- Disciplinas Introdutórias;

II- Disciplinas Específicas;

III- Estágio de Docência.

§ 2º Consideram-se Introdutórias aquelas disciplinas que, no entendimento do Colegiado do PPGEM, representem o suporte geral e intelectual indispensável ao desenvolvimento do programa geral da área, e, em particular, ao estudo e à pesquisa no campo das disciplinas específicas.

§ 3º As Disciplinas Específicas compõem e definem o campo de conhecimentos coberto por cada uma das áreas de concentração eleitas pelo PPGEM.

§ 4º O Estágio de Docência é uma atividade curricular para estudantes de pós-graduação *stricto sensu* que se apresenta como disciplina “Estágio de Docência”, com caráter obrigatório para bolsistas da CAPES e CNPq e optativo para alunos não bolsistas, sendo definida como a participação de aluno de pós-graduação em atividades de ensino na educação básica e na superior da UFPA.

§ 5º A matrícula na disciplina “Estágio de Docência” não dá direito à créditos para integralização curricular. O estágio de docência será regulamentado em resolução específica do Colegiado do Programa.

Art. 15 Além do preparo da dissertação, com valor de 6 (seis) créditos, o aluno deverá cursar um número de disciplinas, definidas de comum acordo com o orientador acadêmico, respeitando o mínimo de 18 (dezoito) créditos para o Mestrado.

§ 1º Para o cálculo total de créditos do programa incluir-se-ão as aulas teóricas, práticas ou teórico-práticas, atividades de estudo dirigido até o limite mínimo de 15 (quinze) créditos, bem como o preparo da dissertação final, na forma estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 2º O PPGEM deverá oferecer elenco variado de disciplinas em cada período letivo, de forma a permitir maior flexibilidade e liberdade de escolha pelo aluno.

§ 3º A atividade individual de estudo dirigido poderá ser estabelecida, uma única vez, para alunos de Mestrado, com a finalidade de levantar o estado-da-arte de temas correlatos ao trabalho de dissertação e elaboração do projeto de dissertação, e entregue na forma de texto para a devida análise e avaliação.

§ 4º O Mestrado terá a duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos.

§ 5º Por solicitação justificada do professor orientador da dissertação, o prazo para a defesa final poderá, por decisão do Colegiado do PPGEM, ser prorrogado por até 6 (seis) meses, além da duração máxima prevista.

CAPÍTULO II

Da Programação Periódica do Programa

Art. 16 O ano letivo do PPGEM será constituído de três períodos, com 15 (quinze) semanas de duração.

Art. 17 A programação de cada período letivo do PPGEM especificará as disciplinas, as atividades de estudo dirigido, e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Art. 18 No segundo semestre de cada ano será preparada a programação do PPGEM para o ano seguinte, que incluirá o Calendário Escolar, a distribuição das disciplinas por período, os seminários de avaliação de atividades de estudo dirigido e as datas das reuniões ordinárias do Colegiado do PPGEM.

Parágrafo único. Alterações posteriores na grade de disciplinas serão possíveis mediante aprovação do Colegiado do PPGEM.

Art. 19 A cada período de 2 (dois) anos será elaborado o Catálogo do PPGEM, que conterà, obrigatoriamente, as áreas de concentração, as linhas de pesquisa, o corpo docente e as disciplinas do programa, com suas ementas, número de créditos, pré-requisitos e período de oferecimento, e outras informações relevantes.

CAPÍTULO III

Do Sistema de Créditos

Art. 20 A integralização dos estudos, que dependerá da frequência e da avaliação do rendimento escolar, na forma prevista nos artigos 45 a 54 deste Regimento, será expressa em unidades de créditos.

Art. 21 Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas, ou até 30 (trinta) horas-aula práticas ou teórico-práticas, ou a 45 (quarenta e cinco) horas de estudo dirigido devidamente registrado.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Docente

Art. 22 O Corpo Docente do PPGEM será constituído de professores credenciados pelo Colegiado do PPGEM.

Art. 23 O credenciamento dos professores do PPGEM será feito pelo Colegiado do PPGEM, a partir de normas específicas, que deverão obedecer aos critérios estabelecidos neste Regimento.

Art. 24 Para efeito de credenciamento no PPGEM, os docentes serão denominados de:

I- *Permanentes*: aqueles que atuam com preponderância no programa, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de dissertações e pesquisas, assim como desempenham as funções administrativas necessárias;

II- *Visitantes*: identificados por estarem vinculados a uma outra instituição de ensino superior no Brasil ou no exterior e permanecerem, durante período contínuo e determinado, à disposição da UFPA, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do Programa;

III- *Participantes*: aqueles que contribuem para o programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando dissertação, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham carga intensa e permanente de atividades.

Art. 25 O critério mínimo para o docente atuar como orientador de dissertação de mestrado, é que seja portador do título de Doutor.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, por indicação do Colegiado do PPGEM e por decisão da Câmara de Pós-Graduação, o título de Doutor poderá ser dispensado para que docentes com alta qualificação, experiência e produção científica comprovadas por *curriculum vitae* detalhado, atuem como orientadores de dissertações de mestrado.

Art. 26 Além dos critérios mínimos para credenciamento, já definidos nos artigos anteriores, o Colegiado do PPGEM poderá definir outros que incluam a produção acadêmica.

Art. 27 O credenciamento terá validade por 2 (dois) anos, podendo ser renovado a partir da avaliação, pelo Colegiado do PPGEM, do desempenho docente durante o período considerado.

Parágrafo único. Os critérios para o credenciamento incluirão, com obrigatoriedade, a avaliação pelos discentes e, também, deverão ser explicitados pelo Colegiado do PPGEM na proposta de “normas específicas para credenciamento de docentes”.

Art. 28 Anualmente, o PPGEM deverá atualizar a relação de seus docentes, informando à PROPESP.

TÍTULO IV Do Regime Escolar

CAPÍTULO I Da Admissão

Art. 29 O Corpo Discente do PPGEM será constituído de alunos regulares e especiais.

§ 1º Entende-se como alunos regulares aqueles que, preenchendo os requisitos do art. 31, busquem explicitamente a titulação formal de Mestre.

§ 2º Entendem-se como alunos especiais:

a) alunos avulsos, matriculados em disciplinas isoladas;

b) alunos das duas últimas fases de cursos de graduação compatíveis, que pretendam antecipar créditos com vistas a uma futura inscrição como alunos regulares.

§ 3º Os candidatos a alunos especiais deverão apresentar à coordenação do PPGEM, por ocasião de sua primeira matrícula, os documentos indicados nos incisos I e II do art. 31 deste Regimento.

§ 4º Os docentes poderão, a seus critérios, admitir ouvintes interessados em suas disciplinas, sem direito a créditos, matrícula, ou quaisquer outros direitos tidos pelos alunos regulares ou especiais.

Art. 30 Serão admitidos à inscrição ao PPGEM, como alunos regulares, exclusivamente, portadores de diploma de programa de nível superior de duração plena, fornecido por programa autorizado pelo CNE, que tenha, a critério do Colegiado do PPGEM, afinidade com a área de conhecimento em que se deverá nuclear a pós-graduação, e que preencham os requisitos exigidos no edital de matrícula.

Parágrafo único. Poderão, também, ser aceitos como alunos regulares, candidatos portadores de diploma de programa de nível superior por instituição de outro país, desde que devidamente reconhecido.

Art. 31 Candidatos a alunos regulares deverão apresentar à Coordenação do PPGEM, na época fixada pelo calendário escolar, os seguintes documentos:

I- formulário de inscrição devidamente preenchido;

II- histórico escolar do(s) curso(s) de nível superior e, quando for o caso, do(s) de pós-graduação;

III- *curriculum vitae*;

IV- cartas de referência de 2 (dois) professores;

V- apresentar, no caso de aluno estrangeiro, prova de proficiência na Língua Portuguesa.

Art. 32 A análise dos pedidos de inscrição de candidatos a alunos regulares será feita por comissões de seleção, e terá por base os documentos descritos no art. 31 deste Regimento.

§ 1º Os pedidos de inscrição, acompanhados da documentação pertinente, deverão ser encaminhados à Coordenação do PPGEM.

§ 2º As comissões de seleção para os candidatos ao Mestrado opinarão sobre todos os candidatos inscritos, no decorrer da primeira quinzena de dezembro de cada ano, ou excepcionalmente, em casos individuais, em qualquer época.

Art. 33 Os pareceres das comissões de seleção serão notificados aos inscritos logo que disponíveis e, impreterivelmente, até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 34 Como procedimento de seleção, em igualdade de condições, será dada preferência a candidatos que sejam docentes do ensino superior.

Art. 35 A análise dos pedidos de candidatos a alunos especiais obedecerá a critérios sumários e será feita pelo Coordenador do PPGEM.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição de candidatos a alunos especiais deverão ser encaminhados à Coordenação do PPGEM até 10 (dez) dias antes do início do período letivo em que for pretendida a primeira matrícula.

Art. 36 Alunos especiais que pretendam passar à condição de aluno regular, e que satisfaçam as condições do art. 30 deste Regimento, poderão requerê-lo formalmente, sendo seus pedidos encaminhados à Comissão de Seleção correspondente, nas épocas próprias.

Parágrafo único. Caso a Comissão de Seleção aprove o pedido, os créditos cursados na condição de aluno especial, num período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores a esta passagem, poderão ser validados, sendo, neste caso, atribuído ao aluno um tempo de programa equivalente, computado à razão de 1 (um) mês para cada dois créditos cursados, desprezadas as frações.

CAPÍTULO II

Da Proficiência em Língua Inglesa

Art. 37 Os alunos deverão demonstrar proficiência em Língua Inglesa, através de prova constante da tradução de texto pertinente.

§ 1º As provas de proficiência serão realizadas 2 (duas) vezes a cada ano letivo, em março e dezembro, como atividade prevista no calendário acadêmico.

§ 2º Nenhum aluno em débito com esta exigência poderá submeter-se à defesa de projeto de dissertação.

§ 3º O aluno poderá solicitar dispensa desta exigência desde que apresente, para apreciação do Colegiado do PPGEM, documento expedido por instituição de ensino de Língua Inglesa, que comprove sua proficiência.

Art. 38 O aluno que não for aprovado no primeiro teste deverá se submeter ao teste seguinte, até o limite de 3 (três) e, não conseguindo a aprovação, será desligado do PPGEM.

Parágrafo único. Caso o aluno seja desligado do PPGEM e tendo completado um total mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, terá direito ao Certificado de Curso de Especialização.

CAPÍTULO III

Da Matrícula

Art. 39 Para ser matriculado, deverá o candidato ter sido selecionado.

§ 1º No ato de matrícula, o estudante deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, apresentar comprovante de visto ou declaração competente.

§ 2º A matrícula de estudante estrangeiro fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país.

§ 3º Aplicam-se as mesmas regras nos casos de renovação de matrícula.

Art. 40 Alunos matriculados em um total mínimo de 9 (nove) créditos em disciplinas ou atividades, ou matriculados em dissertação que realizem seu trabalho na sede do Programa, serão considerados em regime de tempo integral; os que não se enquadrarem nessa situação serão considerados em regime de tempo parcial.

§ 1º Bolsas de estudo distribuídas pelos órgãos de fomento governamentais somente poderão ser alocadas a alunos regulares em regime de tempo integral.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo professor orientador e submetidos a aprovação do Coordenador, poderão ser considerados em regime de tempo integral alunos matriculados em menos de 9 (nove) créditos.

Art. 41 O calendário escolar fixará a época de matrícula em disciplinas e demais atividades.

§ 1º Alunos que se encontrem em fase de dissertação deverão, obrigatoriamente, sob pena de desligamento do programa, matricular-se formalmente nesta atividade no período letivo em que a iniciarem, e no primeiro período letivo de cada ano subsequente, vigorando esta matrícula pelo restante do ano letivo.

§ 2º Até o final da terceira semana de cada período letivo poderá o aluno, com o aval do professor orientador, cancelar matrícula em disciplinas ou atividades de estudo dirigido, resguardados, no caso dos alunos em regime de tempo integral, os limites definidos no artigo anterior.

§ 3º Disciplinas ou atividades canceladas na forma do parágrafo anterior não constarão do Histórico Escolar.

Art. 42 O aluno poderá trancar matrícula no programa pelo período máximo de 1 (um) ano, mediante processo devidamente justificado e com o aval do professor orientador.

§ 1º O trancamento de matrícula implicará no imediato corte da bolsa que o aluno porventura detenha, sem garantia de seu restabelecimento quando de seu retorno ao PPGEM.

§ 2º O período de trancamento não será computado para a integralização do programa.

§ 3º É vedado o trancamento de matrícula no programa nos 6 (seis) meses iniciais e nos 6 (seis) meses que antecedem a expiração do prazo máximo para a conclusão do programa.

§ 4º O Histórico Escolar registrará o período em que o aluno esteve com a matrícula trancada.

Art. 43 O aluno terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do programa:

- a) automaticamente, quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do programa;
- b) quando apresentar desempenho insatisfatório, nas condições previstas no art. 53 deste Regimento.

CAPÍTULO IV

Da Validação de Créditos

Art. 44 Poderão ser aceitos créditos em disciplinas ou atividades, obtidos em outros programas de pós-graduação, anteriores a admissão, com base em parecer da Comissão de Seleção.

§ 1º As comissões de seleção definirão em seu parecer, para cada disciplina ou atividade validada, um número de créditos correspondente, de acordo com o que estipula o art. 21 do presente Regimento.

§ 2º O aproveitamento de créditos obtidos em programas de pós-graduação *lato sensu* (especialização) fica limitado a 6 (seis).

§ 3º Quando os créditos aceitos na forma deste artigo tiverem sido obtidos externamente à UFPA, as disciplinas ou atividades correspondentes constarão do Histórico Escolar do aluno com a indicação "T" (Transferido), dando direito a crédito, mas não entrando no cômputo da média global.

§ 4º Fica limitado em 12 (doze), para o Mestrado, o número de créditos aceitos com a indicação "T".

§ 5º Somente poderão ser validados créditos cursados num período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à admissão, sendo, neste caso, atribuído ao aluno um tempo de programa equivalente, computado à razão de 1 (um) mês para cada 2 (dois) créditos cursados, desprezadas as frações.

§ 6º Em casos excepcionais, devidamente justificado, o aluno desligado do Programa, e que tenha concluído o número de créditos necessários para a integralização curricular do Mestrado poderá, poderá requerer ao Colegiado do PPGEM a sua reintegração no Programa de Mestrado objetivando a conclusão de dissertação de mestrado.

CAPÍTULO V

Da Frequência e da Avaliação do Aproveitamento Escolar

Art. 45 A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Art. 46 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de trabalhos escolares em geral, segundo critérios pertinentes, sendo o grau final expresso por meio de conceitos.

Art. 47 O aproveitamento em atividades de estudo dirigido será avaliado através de seminários por área de concentração, realizados ao final de cada período letivo, em que cada

aluno envolvido fará apresentação de monografia, em 50 (cinquenta) minutos, sobre o conteúdo da matéria que foi objeto de seu estudo dirigido.

§ 1º A frequência a esses seminários será obrigatória para todos os alunos da área matriculados em atividades de estudo dirigido.

§ 2º A avaliação será expressa por meio de conceitos, atribuídos por, no mínimo, 2 (dois) docentes.

Art. 48 O índice de aproveitamento será calculado como a média ponderada dos conceitos, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades, e a seguinte tabela de equivalência:

Conceito	Significado	Equivalência Numérica
E	Excelente	4
B	Bom	3
R	Regular	2
I	Insuficiente	1
IC	Incompleto	0

Art. 49 Estará aprovado, fazendo jus aos créditos correspondentes, o aluno que, em alguma disciplina ou atividade, tiver frequência na forma do art. 45 deste Regimento, e obtiver conceito E, B ou R.

Parágrafo único. O aluno só poderá ingressar em trabalho de dissertação após ter concluído todos os créditos obrigatórios do programa e ter obtido índice de aproveitamento, como definido no art. 48 deste Regimento, igual ou superior a 3 (três).

Art. 50 Será atribuído o conceito I (Insuficiente) ao aluno que, em alguma disciplina ou atividade, apresentar desempenho ou frequência insuficiente, ficando o mesmo reprovado nesta disciplina ou atividade.

§ 1º Repetindo, o aluno, alguma disciplina ou atividade, apenas o resultado mais recente será considerado no cômputo do índice de aproveitamento, sendo, no Histórico Escolar, atribuído crédito 0 (zero) ao primeiro resultado.

§ 2º Será permitida a repetição de apenas 2 (duas) disciplinas.

Art. 54 Ao aluno que, por motivo plenamente justificado, deixar de realizar avaliações previstas em disciplina ou atividade, até a data limite para o encaminhamento dos resultados à Secretaria do PPGEM, será atribuído, provisoriamente, o conceito IC (Incompleto).

§ 1º Cessado o motivo que impedia a realização da avaliação, o aluno cumprirá a mesma, e o professor notificará à Secretaria do PPGEM o conceito definitivo do aluno.

§ 2º Se esta notificação não for encaminhada até o final do período letivo subsequente, será automaticamente atribuído ao aluno o conceito I (Insuficiente).

Art. 52 O aluno que, em qualquer período letivo, obtiver índice de aproveitamento inferior a 2,5 (dois e meio) no conjunto de disciplinas e/ou atividades, entrará em regime probatório.

Parágrafo único. O orientador acompanhará detidamente o desempenho escolar de aluno em regime probatório, orientando-o quanto à melhor forma de superar tal regime.

Art. 53 Não poderá permanecer matriculado no programa, sendo automaticamente desligado, o aluno que:

I- ficar reprovado em mais de 2 (duas) disciplinas;

II- obter, em qualquer período letivo, índice de aproveitamento inferior a 2 (dois) no conjunto das disciplinas e atividades do período considerado;

III- em regime probatório obtiver índice de aproveitamento inferior a 2,5 (dois e meio) no conjunto das disciplinas e atividades por mais 1 (um) período;

IV- não conseguir, ao final de 5 (cinco) períodos letivos, atingir, no conjunto das disciplinas e atividades, índice de aproveitamento igual a 3 (três), no mínimo.

Parágrafo único. O aluno desligado do PPGEM, nos termos deste artigo, poderá requerer nova matrícula, a partir do ano letivo seguinte, passando novamente pelo processo de seleção, devendo, entretanto, recomeçar totalmente o PPGEM, vedada a revalidação de créditos obtidos antes do desligamento.

Art. 54 Caberá ao aluno o direito de pedir revisão de conceito ao Colegiado do PPGEM.

CAPÍTULO VI **Da Orientação**

Art. 55 Selecionado o candidato, será feita a escolha e a indicação, em mútuo entendimento, de um professor orientador que acompanhará o desenvolvimento escolar e o trabalho de dissertação.

§ 1º O aluno que, na primeira fase, ainda não tiver orientador definido será orientado pelo Coordenador do PPGEM ou por algum professor designado por ele.

§ 2º Os orientadores deverão ser definidos até a matrícula do terceiro período letivo.

Art. 56 São atribuições do Professor Orientador:

I- orientar a matrícula em disciplinas consentâneas com a formação e preparo do candidato e com os propósitos de especialização por ele manifestados;

II- acompanhar permanentemente o trabalho que este vem realizando e o progresso em seus estudos;

III- orientar o aluno para a definição de temática específica destinada à elaboração do projeto de dissertação;

IV- assegurar ao aluno contato permanente enquanto este estiver matriculado em trabalho de dissertação;

V- encaminhar ao Coordenador do PPGEM os volumes do trabalho de dissertação prontos para serem submetidos à Banca Examinadora.

Art. 57 Poderá o aluno contar com um co-orientador com atribuições similares às do orientador.

Parágrafo único. O co-orientador será indicado pelo orientador em comum acordo com o aluno.

Art. 58 O aluno e/ou o orientador poderá, em requerimento fundamentado, solicitar ao coordenador a mudança de orientação.

Art. 59 O Colegiado do PPGEM manterá controle sobre o número de orientados, por orientador, de forma a assegurar efetivas condições de orientação. O número máximo de orientados e outras restrições serão definidos em resolução específica do Colegiado do PPGEM.

Parágrafo único. Levando em conta estes fatores, o Colegiado do PPGEM poderá determinar a indisponibilidade temporária de algum docente para assumir novas orientações.

CAPÍTULO VII Do Projeto de Dissertação

Art. 60 O início do trabalho de dissertação deve ser precedido pela apresentação de projeto de dissertação para o Mestrado.

Art. 61 O projeto de dissertação deverá ser apresentado em data prevista no calendário escolar.

§ 1º Deverá constar do projeto de dissertação a definição do tema, sua abrangência, a metodologia, uma breve revisão bibliográfica e o cronograma do trabalho.

§ 2º O projeto de dissertação será apresentado em sessão pública diante de uma banca de 3 (três) professores designados pelo Coordenador do PPGEM, de comum acordo com o professor orientador.

§ 3º Quando o aluno de mestrado optar por disciplina de estudo dirigido, como previsto no § 3º do art.15 deste Regimento, no 3º período, esta equivalerá ao projeto de dissertação.

CAPÍTULO VIII **Da Dissertação**

Art. 62 Será exigido do candidato ao grau de Mestre a aprovação de dissertação, preparada sob aconselhamento de professor orientador, constituindo-se de uma monografia compatível com as características da área de conhecimento.

Parágrafo único. Na dissertação, deve o candidato evidenciar sua capacidade de investigação sobre os avanços da ciência e sua aptidão em apresentar uma contribuição ao assunto escolhido.

Art. 63 Os trabalhos de dissertação serão redigidos e apresentados à defesa em Língua Portuguesa ou, excepcionalmente, mediante justificação adequada e aprovação prévia do Colegiado do Programa, em Língua Inglesa.

Art. 64 Uma vez finalizado o trabalho de dissertação, deverá o candidato providenciar a confecção de pelo menos uma cópia para cada membro da banca examinadora e uma cópia para a Coordenadoria do PPGEM.

Parágrafo único. Uma destas cópias permanecerá na Secretaria do PPGEM, até a defesa, e por um período mínimo de 15 (quinze) dias, para a consulta de interessados, sendo as demais encaminhadas aos integrantes da banca examinadora.

Art. 65 Os trabalhos de dissertação serão julgados pela banca examinadora, constituída de especialistas credenciados e aprovados pelo Colegiado do PPGEM e designada pelo Coordenador do PPGEM, sendo composta de, no mínimo, 3 (três) membros, para o Mestrado.

§ 1º Poderão participar da banca examinadora professores do PPGEM e de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com titulação pertinente.

§ 2º Excepcionalmente, e além do número mínimo previsto no *caput* deste artigo, a critério do Colegiado do PPGEM, poderá ser aceito, para integrar a banca examinadora, especialista, sem titulação formal.

§ 3º O professor orientador será o presidente da banca examinadora de Mestrado, participando de seus trabalhos com o objetivo de prestar esclarecimentos quanto à orientação dada ao candidato sobre aspectos específicos do trabalho de dissertação;

Art. 66 A critério dos membros da banca examinadora poderá ser realizada uma reunião preliminar com o candidato, para o esclarecimento de dúvidas quanto ao conteúdo do trabalho.

Art. 67 A sessão de apresentação e julgamento da dissertação será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em livros ou formulários próprios.

Art. 68 A banca examinadora decidirá, pela maioria de seus membros, pela aprovação ou não do trabalho de dissertação, registrando sua decisão na ata da sessão.

Art. 69 A banca examinadora do trabalho de dissertação poderá, caso o mesmo não venha a ser aprovado, exigir modificações e conceder um prazo para sua reapresentação, dentro da duração prevista para o programa, através de parecer fundamentado.

§ 1º A banca examinadora poderá determinar, também, correções menores, que não demandem reapresentação formal, a serem supridas num prazo não superior a 30 (trinta) trinta dias, ficando o presidente da banca encarregado da aprovação final do trabalho.

§ 2º A versão definitiva deverá conter as alterações que a banca examinadora achou conveniente sugerir quando da defesa, e obedecer o padrão gráfico estabelecido pelas normas brasileiras de publicação.

§ 3º Após a aprovação final o aluno entregará à Secretaria do PPGEM, num prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, em forma definitiva, devidamente assinados pelos membros da banca examinadora, os seguintes exemplares: 1 (um) para a Biblioteca Central da UFPA, 1 (um) para a Biblioteca Setorial do Mestrado e 1 (um) para cada integrante da banca examinadora.

§ 4º A entrega dos exemplares definitivos da dissertação à Secretaria do PPGEM tornará efetiva a aprovação da banca examinadora, que poderá, então, ser lançada no histórico escolar do aluno.

TÍTULO V

Da Concessão de Título

Art. 70 Ao aluno do PPGEM que satisfizer as exigências deste Regimento será conferido o grau de Mestre em Engenharia Mecânica.

Parágrafo único. A abreviação deste título será "M. Eng.", disposto após o nome do titulado.

Art. 71 Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Programa, a Secretaria do PPGEM encaminhará à PROPESP a documentação atinente, da qual constarão, obrigatoriamente, a ata dos trabalhos finais, assinada pela banca examinadora, o histórico escolar e outros documentos exigidos pela PROPESP, para as verificações legais e a expedição do diploma.

Art. 72 O aluno que, tendo satisfeito todos os demais requisitos, não lograr aprovação de seu trabalho de dissertação, ou aquele que não vier a concluí-lo, poderá requerer e terá direito à obtenção de certificado de Especialização, desde que tenha obtido um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 73 Os alunos já matriculados, na data da publicação deste Regimento, poderão, em requerimento à coordenação, optar pela submissão ao presente instrumento legal.

Art. 74 Este Regimento entra em vigor após sua homologação pelos órgãos competentes, revogadas disposições em contrário, ficando os alunos matriculados no ano de 2001 regidos pelo presente instrumento legal.

Art. 75 Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGEM.